



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**106ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**07/12/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070011 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA QR CODE DE INFORMAÇÕES GERAIS DO SETOR TURÍSTICO E CULTURAL DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060023 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O "PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060021 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060012 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "ALERTA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060024 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12060022 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. JOSÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12040058 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ROBERVALDO DAVINO DA SILVA.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA *QR*  
*CODE* DE INFORMAÇÕES GERAIS  
DO SETOR TURÍSTICO E CULTURAL  
DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes do canal de informações gerais do setor turístico e cultural para a população através do sistema *QR Code* (Sistema de sinais de resposta rápida).

**Art. 2º.** O *QR Code* será encontrado nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura com amplo acesso à informação para os munícipes e turistas, instalado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura através de um smartphone, da qual remeterá ao leitor um sítio eletrônico com todas as informações necessárias a respeito do local, evento, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros.

**Parágrafo único.** Para facilitar o acesso dos munícipes e turistas que optam pelo transporte coletivo, os pontos de ônibus conterão cartazes com *QR Code* com informações turísticas, e poderão conter outro código *QR Code* referente aos itinerários, horários e linhas do transporte coletivo.

**Art. 3º.** Os hotéis, pousadas, hospedagens em geral, ou qualquer empresa particular interessada em disponibilizar o cartaz com o conteúdo informativo através do código *QR Code*, em um local de fácil visualização e acesso, poderão encontrar o arquivo digital padronizado para impressão, que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 4º.** Será disponibilizado através da leitura do sistema *QR Code* em língua portuguesa com todas as informações contidas nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição estabelece o sistema *QR Code* de informações gerais do setor turístico e cultural do Município de Maceió.

A implementação do projeto é simples na sua essência: usar e abusar do uso do *smartphone*, hoje, líder em acesso à internet e acessível a maior parte da população.

Com a implementação do sistema objeto do presente Projeto de Lei, haverá a facilitação quanto a acesso a informações por parte dos munícipes e turistas.

Não é novidade que a modernidade chegou com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento social e para facilitar a vida dos cidadãos. Dessa forma, torna-se incabível que enquanto a sociedade moderna avança, o Poder Público permaneça estagnado no tempo.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**CRIA O “PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Terceira Idade em Atividade” no Município de Maceió.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoa Idosa, o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na:

- a) Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; e
- b) Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - atividade não remunerada, aquela prestada de forma voluntária por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos:

- a) cívicos;
- b) culturais;
- c) educacionais;
- d) científicos;
- e) recreativos; ou
- f) de assistência social, inclusive mutualidade.

**Art. 3º** O Programa de que trata o art. 1º destina-se a:

I - estimular a manutenção e a contratação de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas por pessoas jurídicas sediadas no município de Maceió;

II - incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - criar um cadastro único para:

a) prover a intermediação entre a pessoa idosa com capacidade laborativa e as vagas disponíveis no mercado de trabalho; e

b) registrar pessoas idosas que exerçam atividade laborativa autônoma;

IV - fornecer cursos e projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a pessoa idosa;

V - realizar campanhas informativas e de conscientização visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho; e

VI - estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá criar o cadastro “Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa” em conformidade com o inciso III do art. 3º.

Parágrafo único. O “Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa” deverá:

I - cadastrar:

a) pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

b) empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do Terceiro Setor que desejem participar do “Programa Terceira Idade em Atividade”; e

c) vagas de trabalho disponíveis para idosos na iniciativa privada e do próprio Poder Público, inclusive com a descrição das especificações, tais como:

1. denominação da vaga;

2. requisitos;

3. remuneração; e

4. tempo e período de trabalho;

II - promover a intermediação entre a pessoa idosa cadastrada e a empresa privada, o órgão ou a entidade pública para a ocupação das vagas disponíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá:

I - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional disponíveis no âmbito do “Programa Terceira Idade em Atividade”; e

II - divulgar nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Maceió em plataforma digital, em formato simples e acessível:

- a) o “Programa Terceira Idade em Atividade”;
- b) o “Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa”; e
- c) os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos para a pessoa idosa.

**Art. 6º** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no “Banco de Oportunidades para a Pessoa Idosa”, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição etária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O “Programa Terceira Idade em Atividade” estabelece critérios para incentivar a reinserção de idosos no mercado de trabalho em Maceió.

A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

É papel do Poder Público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. A Proposição tem também a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Maceió depende da atividade econômica das pessoas idosas para ter seu sustento. O Programa pretende ainda contar com um “Banco de Oportunidades” próprio do Poder Público Municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Art.1º Considera Utilidade Pública ao Instituto Amor ao Proximo – IAP de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 40.745.497/0001-91, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Avenida Pratagy, nº 180 bairro Benedito Bentes I, Maceió- AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Amor ao Próximo - IAP é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL.

Fundada em 24 de fevereiro de 2018 junto a antiga comunidade do Mutange sendo registrada em cartório no dia 16 de março de 2020 com sede social e administrativa na Avenida Pratagy nº 180 bairro Benedito Bentes I em Maceió- AL, a IAP tem se destacado, nesses 5 (cino) anos de existência, na realização de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo gratuidade e a universalidade em serviços , programas, projetos a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circo vizinha.

O IAP tem carácter apartidário reunindo pessoas nos bairros onde atua, sem discriminação, social, sexual, ideológica e religiosa.

O IAP desenvolve diversos ações tais como: atendimento Clínico Geral, Corte de Cabelo, Escova, Design de Sobancelha, Sine emprego, Procon, Atendimento Jurídico, Teste Rápido de Hiv e Sífilis, Marcação de alguns Exames, Entrega de Certas Basicas, Escolinhas de Futebol Masculina e Feminina entre outros.

Enfim, o Instituto Amor ao Próximo - IAP, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a comunidade maceioense.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2023

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

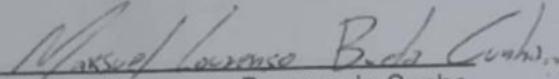
**ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP**

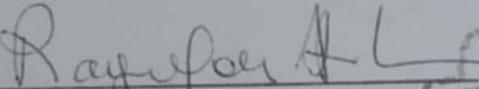
Aos 30 ( trinta ) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 9:00 às 14:00 horas, no prédio da Sede do Instituto Amor ao Próximo - IAP, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91, situado na Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, Cep : 57084-092, Maceió, Estado de Alagoas reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o edital de nº 01/2023 convocação publicado em 28 de fevereiro de 2023 para novas eleições da nova diretoria executiva e conselho fiscal afixado em locais frequentados pela comunidade, sobre responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha como presidente e como Secretária da mesa das referidas eleições a Sra Raquel de Albuquerque Mendonça, as eleições teve início às 09:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação , Portanto , o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultados: VOTOS EM BRANCO:( nenhum); VOTOS NULOS: ( nenhum); VOTOS CHAPA ÚNICA: teve ( 17 ) votos. Totalizando (17) votos válidos. No total de (17) dezessete eleitores/as associados/as votantes, que confere com lista de eleitores /as votantes assinados, anexo. Portanto, a CHAPA ÚNICA, é a vencedora das referidas eleições, com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada a referida CHAPA eleita, anexo como a Nova Diretoria do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , para cumprir seu mandato de 04( quatro) anos, compreendendo de 30/03/2023 a 30/03/2027. Nesse momento solicitamos o registro da devida ATA. Conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do referido Instituto, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA :** **Presidente** - Ana Cristina Ferreira, brasileira, casada com regime parcial de bens , cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade, RG Nº 3503770-9 SEDS/AL, CPF Nº 137.462.744-51, residente e domiciliada na Travessa Julio Felismina, 51 - Centro, Satuba/AL – CEP 57.120-000; **Secretário Geral** - Gercimario de Azeredo Silva, brasileiro, divorciado, autônomo, portadora da Carteira de Identidade nº 08814719-4 IFP/RJ , CPF Nº 033.410.927-22, residente e domiciliado na Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, Cep : 57084-092, Maceió, Estado de Alagoas **Tesoureiro Geral** - Maria Renata Pereira de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nº 3874447-3 SEDS/AL CPF Nº 125.438.474-05, residente e domiciliada na travessa Julio Felismino, 51 – Satuba – AL – CEP 57.120-000 , **CONSELHO FISCAL** - **1º Conselheiro Fiscal** - Jonathan Araujo Farias, brasileiro, solteiro, autônomo , portador da Carteira de Identidade, RG Nº 10.064.680 SDS/PE CPF Nº 125.010.394-08, residente e domiciliado no Loteamento São Caetano, 36 - Qd D - Cidade Universitária - Maceió / AL – CEP 57.072-278, **2º Conselheiro Fiscal** - Kelly Minervina Sarmento Lins, brasileira, solteira , autônoma , Carteira de

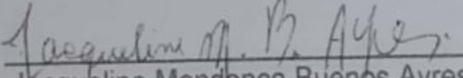
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, em 30/03/2023, às 09:00 horas, no endereço: Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, CEP: 57084-092, Maceió, AL. Presidência: Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha. Secretária: Sra. Raquel de Albuquerque Mendonça. Assinada por: Jonathan Araujo Farias, Ana Cristina Ferreira, Maria Renata Pereira de Lima, Kelly Minervina Sarmento Lins, Gercimario de Azeredo Silva.

Jonathan    Ana    maria

Identidade nº 2002001038790 - SEDS/AL e CPF Nº 033.277.844-42, residente e domiciliada na Rua Marques de Tamandaré, nº 12 - Santa Lúcia - Maceio, AL - CEP 57.082-090, 3º **Conselheiro Fiscal** - Manoel Adriano Moreira, brasileiro, casado com regime parcial de bens, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 1585047 - SSP/AL e CPF nº 051.138.774-17, residente e domiciliado a Rua Príncipe Charles, 67 - São Jorge - Maceió - AL - CEP 57.044-228. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração e de posse do qual Eu, Raquel de Albuquerque Mendonça, Secretária da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP - Maceió**, 30 de março de 2023. XX

  
Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha  
Presidente Comissão Eleitoral

  
Raquel de Albuquerque Mendonça  
Secretária Comissão Eleitoral

  
Jacqueline Mendonça Buens Ayres  
OAB/AL - Nº 5208

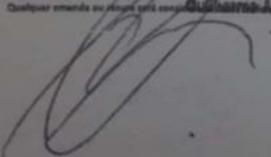
**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. do Pal. 1304, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (021) 3636-5777 (whatsapp) - luo@oficio4.com.br



**Poder Judiciário de Alagoas**  
**Selo Marrom AEE58310 - RIII**  
30/06/2023 11:26 Solicitante: \*\*5.497/0001-  
\$1  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6488210, livro A em 30/06/2023.  
Averbado no registro sob n.8423163. O que  
certifico e dou fé. Maceió - AL, 30/10/2023.  
Guilherme A. de Albuquerque Pituba Tacar.



  
GUILHERME ANTUNES DE ALBUQUERQUE PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. do Pal. 1304 - SL 15 - Empreendimento Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

Ana Cristina Ferreira  
Ana Cristina Ferreira  
Presidente

Maria Renata P de Lima  
Maria Renata Pereira de Lima  
Tesoureira Geral

Gercimario de Azeredo Silva  
Gercimario de Azeredo Silva  
Secretário Geral

Jonathan Araujo Farias  
Jonathan Araujo Farias  
1º Conselheiro Fiscal

Kelly Minervina Sarmento Lins  
Kelly Minervina Sarmento Lins  
2º Conselheiro Fiscal

Manoel Adriano Moreira  
Manoel Adriano Moreira  
3º Conselheiro Fiscal



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE88986 - ZWSP  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 CERCINARO V. APRETTO DA SA Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE89000 - 3580  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 JONATHAN ARAUJO FARIAS Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE89002 - NJM  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 KATILY MENDES SARMENTO Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE89004 - COVE  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 ANDRÉ MOURA Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE89994 - 3E91  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 ANA CRISTINA FERREIRA Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE88998 - HE96  
 H: 15:25 Solicitante: 666.04-  
 Qtd. de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
 ANA CRISTINA FERREIRA Orla M. Em 1991  
 de verdade Nacional AL 30.10.2021  
 Oubhe - Antônia da Conceição Pinha -  
 Escrivã

ANTÔNIO CARLOS ANTUNES DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Oficial de Notas e 1º Escrivão de Títulos e  
 Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL  
 Av. do Plan, 1894 - SL 15 - Empresarial Terra  
 Brasileira Corporate - Maceió-AL - CEP 57025-440  
 Escrivão



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE58088 - JOPK  
 N: 18.28 Solicitante: 000.000.000.000  
 Qns. de Atras: 01 Consulta:  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Recolhido por semelhança a favor de RAUDIL  
 DE ALBUQUERQUE AENDONCA, No. 18.28, em  
 de verbas, Alçada,  
 Al. 20187073.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba -  
 Escrevente

*[Handwritten signature]*



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE58990 - FXRO  
 N: 18.28 Solicitante: 000.000.000.000  
 Qns. de Atras: 01 Consulta:  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Recolhido por semelhança a favor de  
 MAXSUTI LOURINHO FERREIRA DA SILVA,  
 No. 18, em favor, de verbas, Alçada,  
 Al. 20187073.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba -  
 Escrevente

*[Handwritten signature]*

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Juiz e 1º Registro de Títulos e  
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
 Av. do Pq. 1804 - SL. 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
 Escrevente

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratygy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceló – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

### **BIOGRAFIA DA INSTITUIÇÃO : Instituto Amor ao Próximo - IAP**

Somos uma instituição, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, recreativas e assistência, buscando desenvolver políticas públicas em prol dos menos favorecidos, fomos fundada e registrada com registro em cartório em 16/03/2020, porém deste 2018 já vimos realizando ou desenvolvendo um trabalho social com a comunidade do Benedito Bentes e adjacências, nossa primeira ação social foi realizada em 24/02/2018, junto a antiga comunidade do Mutange, onde a **Instituição Amor ao Próximo – IAP**, ofertou os seguintes serviços gratuitos, de forma a valorizar o indivíduo, resgatando sua autoestima e dignidade.

- Clínico geral;
- Corte de cabelo;
- Escova;
- Prancha;
- Design de sobrancelhas;
- Sine Emprego;
- Procon;
- Atendimento Jurídico;
- Verificação de pressão, glicose, teste rápido de HIV e Sífilis;

*Ana*

S

- 2º via de identidade e carteira de trabalho;

- Ofertamos pipoca, algodão doce e pula pula para a diversão das crianças.

Também, realizamos várias ações sociais em vários bairros de Maceió com nosso trabalho social itinerante, tais quais:

- Marcamos alguns exames e consultas médicas;

- Conseguimos algumas transferências e marcações para cirurgias;

- Realizamos doações de cestas básicas, legumes, frutas, verduras, sopa, ossada, leite roupas , brinquedos e móveis usados;

- Realizamos trabalhos com escolinhas de futebol masculino, feminino e capoeira;

- Realizamos doações de cadeiras de rodas, cama hospitalar e moletas;

Realizamos um importante trabalho social, relevantes serviços de assistência social as pessoas portadoras de deficiências, idosos e seus familiares no município de Maceió AL, tendo por objetivo prestar atendimento as crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação, acesso à educação, cultura e esportes , primando por um enfoque sistêmico, procurando valorizar as potencialidades no todo dos cidadãos e promovendo a inclusão social .

Maceió, 22 de novembro de 2023

Ana Cristina Ferreira

Ana Cristina Ferreira

Instituto Amor ao Próximo IAP

Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.745.497/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRATAGY	NÚMERO 180 C	COMPLEMENTO *****
CEP 57.084-092	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		TELEFONE (82) 9210-4617
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 17:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 40745497/0001-91  
**Razão Social** : INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
**Nome Fantasia** : INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
**Endereço** : AV PRATAGY 180 C / BENEDITO BENTES / MACEIO / AL / 57084-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2023 a 21/12/2023

**Certificação Número:** 2023112216381920086356

Informação obtida em 22/11/2023, às 16:38:19.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.,

**Art. 1º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, com o nome de fantasia: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, sob o registro Nº 6423163, em 16/03/2020, inscrita no CNPJ Nº 40.745.495/0001-91, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2023 É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as de Maceió, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Av. Pratagy, nº 180 C - Benedito Bentes - CEP: 57084-092, e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas,

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º - A representação do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** abrange todos os moradores associados/as do estado de Alagoas.

**Art. 3º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

## DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP tem como finalidades:

- Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados/as;
- Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico dos associados/as;
  - Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
  - Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
  - Propor atividades sociais, culturais, esporte, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados/as;
  - Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
  - Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos dos associados/as;
  - Estimular a mais ampla integração entre todos os associados/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
  - Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos associados/as e seus familiares;
  - Defender, propor mecanismos para implementação das políticas pública da população LGBT ;
  - Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
  - Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
  - Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
  - Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
  - Promover a assistência social, a cultura, ao esporte, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;

- Trabalhar a saúde dos associados/as e seus familiares;
- Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;
- Promover a realização de cursos de corte costura, pinturas e de artesanatos aos idosos associados/as;

**Parágrafo Primeiro** – É também finalidade do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** :

Educar as crianças, através de Creche-Escola Comunitária;

**Parágrafo Segundo** - A Creche-Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** – A Direção da Creche-Escola Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** .

#### DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** tem por atividade:

- Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos idosos/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos idosos/as associados/as;
- Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos idosos/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- Analisar problemas relacionados aos idosos/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais;
- Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em dia com as anotações obrigatórias e anualmente.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos idosos/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos idosos/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL  
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS  
ASSOCIADOS/AS.  
DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será constituído pelas categorias de sócios efetivo, beneméritos e fundadores.

- São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do instituto, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com valorse estipulados pela Diretoria;
- São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, se e apresentado para assim ser reconhecido;

- São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Ser morador ou moradora no Estado de Alagoas, por mais de 03 (três) meses;
- Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10º** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;

**Parágrafo 3º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;

**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

#### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11º** - Será excluído do quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** os associados/sa que:

- Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;

- Causar prejuízo financeiro ou moral o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- Desrespeitar o Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 3º**- O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

**Parágrafo 3º** - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

#### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12º** - São direitos dos/as associados/as:

- Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, a qualquer membro da

- Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
  - g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
  - h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos **Artigos 17º e 18º** deste Estatuto;
  - j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, por **03 (três) meses**.

#### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 13º** - São deveres dos/as Associados/as:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e seus dependentes e acompanhantes;
- Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões,

grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;

- Possuir e apresentar no dia das eleições do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e/ou quando necessário, sua identificação social;
- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- Zelar pelos bens patrimoniais do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Não exercer representação em nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14º** – O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 15º** - O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sera dirigido pela Diretoria Executiva, composta por 01(um) Presidente, 01(um) Tesoureiro Geral, com mandato de 04(quatro) anos, e em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Art. 16º** – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17º** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e é composta por todos os seus/as associados/as.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19º** - Na ausência ou recusa do Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio de instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, **com qualquer número associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21º** - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para

- o INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
  - i) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
  - j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
  - k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as idosos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , composta por 03 (três) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro Geral;

**Art. 24º** – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ; deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25º** – Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26º** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28º** - Compete a Diretoria Executiva:

- Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar o Regimento Interno do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP e/ou dos/as idosos/as associados/as;
- Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

**Art. 29º** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

- Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e/ou aos seus/as associados/as;
- Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- Representar odo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31º - Compete ao Secretário Geral:**

- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;  
Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- Auxiliar o Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** no que for necessário;
- Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 32º - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o ou com o Secretário Geral;
  - Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
  - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
  - Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** .

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Secretário Geral do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** .

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, composto apenas por **03 (três)** membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de **04 (quatro)** anos, permitida a recondução.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, e

dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 37º** - O Patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

### DAS RECEITAS:

**Art. 38º** - Constituem receitas para manutenção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** :

- A contribuição mensal dos/as associados/as;
- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 39º**- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 40º** – É permitido o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 41º** - Os bens do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **CESISFAPH**.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 42º** - O exercício financeiro do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** coincidirá com o ano civil.

**Art. 43º** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 45º** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 46º** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 47º** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas da **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- Relatórios circunstanciados de atividades;
- Balanço patrimonial;

- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 48º** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Art. 49º** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 50º** - O Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 51º** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 52º** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 53º** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

## DA EXTINÇÃO:

**Art. 54º** - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 55º** - Deliberando-se sobre a extinção do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, se necessário sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a atividade e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 56º** - Em caso de extinção do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, após liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere regular perante a legislação das OS, com a *personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município e devidade registrado nos Órgãos Públicos, a serem indicadas pelas Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinada a dissolução.*

**Parágrafo Único** - Na inexistência de OS, com fins semelhantes a do extinto instituto, os bens remanescentes da liquidação do seu passivo, serão destinados a Fazenda Estadual, Ao Distrito Federal ou a União.

**Art. 57º** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 58º** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos diretivos do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos o INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, , respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

**Art. 59º** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 60º** - Os integrantes dos órgãos de direção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, ;
- Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, .

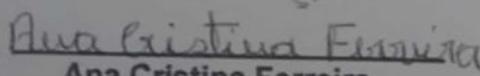
**Art. 61º** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, .

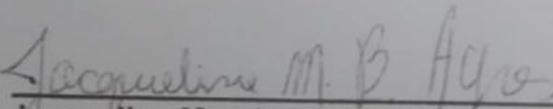
**Art. 62º** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 63º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e pelo Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 64º** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 30 de março de 2023

  
Ana Cristina Ferreira  
Presidente

  
Jacqueline Mendonça Buenos Ayres  
Advogada OAB/AL nº 5208

GUILHERME ARTURHO DE CERQUEIRA PIUBA  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPI de Macaé/AL  
Documentos e Processos Jurídicos de Macaé/AL  
Av. do Pac. 1864 - SL 15 - Empreendimento Terra  
Brasileira Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACAÉ/AL**  
Rua Lucas Barros Piuba de Carvalho - Av. do Pac. 1864, Terra Brasileira Corporate, Salas 14 e 15,  
Centro de Macaé/AL - CEP 57020-440 - Tel: (82) 3615-9777 (WhatsApp) - 147@indica.com.br  
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Marrom AEE58321 - 807H  
20/10/2023 16:28  
Consulte: <https://selo.fal.jus.br>  
Protocolado nº 6437607, livro A em 20/10/2023.  
Averbado no registro sob nº 4428183. O que  
corresponde a esse íd. Mecoid - AL, 28/10/2023.  
Guilherme A. de Cerqueira Piuba-Zaen,  
Qualquer emenda ou alteração será considerada sob o risco de sublevar-se ou erro de transcrição.



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE58992 - 0200  
H-15 25 Subclasse...66.04...  
CID: de Alagoas: 01 Consulte  
https://selo.fal.jus.br  
Reconheça por assinatura eletrônica de AEA  
Guilherme Arturho de Cerqueira Piuba  
no endereço eletrônico - AL - 20/10/2023  
Escritório

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.996.247/23-85

**Contribuinte**

INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP

**CPF/CNPJ**

40.745.497/0001-91

**Endereço**

AVENIDA PRATAGY, 180 - COMPLEMENTO: C;, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 57.084-092

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2023

Válida até: 20/02/2024

Código de autenticidade: 9DE5C9D51C48F193

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:13 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **A9EF.13B8.4251.0BCE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.745.497/0001-91  
Certidão n°: 66198248/2023  
Expedição: 22/11/2023, às 09:12:43  
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.745.497/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 40.745.497/0001-91

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/01/2024

Emitida às 09:08:49 do dia 22/11/2023

Código de controle da certidão: 55EF-95DF-39F4-49AB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratagy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceió – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Eu Ana Cristina Ferreira, portadora do CPF nº 137.462.744-51, cabeleireira, presidente do Instituto Amor ao Próximo IAP, com CNPJ sob nº 40.745.497/0001-91, com sede na Av Pratagy, 180 C – Benedito Bentes, nesta cidade de Maceió, reconheço o importante trabalho do referido Instituto, pelos relevantes serviços de assistência social às pessoas portadoras de deficiências, idosos e seus familiares no município de Maceió AL, tendo por objetivo prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação, acesso a educação, cultura e esportes, primando por um enfoque holístico, valorizando as potencialidades dos cidadãos e promovendo a inclusão social.

Maceió, 22 de novembro de 2023

Ana Cristina Ferreira

Ana Cristina Ferreira

Instituto Amor ao Próximo IAP

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **INSTITUI O “ALERTA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Alerta Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio” no âmbito do município de Maceió.

**Art. 2º** O “Alerta Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio” é um conjunto norteador de diretrizes que possibilitam auxiliar o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações sociais na tomada de decisões para a prevenção da automutilação e do suicídio.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I - o suicídio consumado;
- II - a tentativa de suicídio; e
- III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**Art. 4º** São objetivos do “Alerta Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio”:

- I - promover a saúde mental;
- II - prevenir a violência autoprovocada;
- III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV - alertar sobre a garantia do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública, passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - estimular a promoção e a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados; e

IX - estimular a promoção e a educação permanente de gestores, de profissionais da saúde e da educação infantil.

**Art. 5º** Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias; e

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar;

Parágrafo único. Nos casos que envolvem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso II nos termos da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e seus regulamentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Esta Matéria tem o objetivo de atuar em prol da saúde mental das pessoas que necessitam de auxílio psicológico. Nesse contexto, devemos entender que as pessoas em risco de suicídio estão passando, quase invariavelmente, por uma situação de crise que pode alterar a percepção da realidade, interferindo em seu livre arbítrio. Dessa forma, o acompanhamento em saúde e o tratamento de um transtorno mental, quando presente, são pilares fundamentais na prevenção ao suicídio.

A maioria das pessoas que tentam o suicídio falam ou dão sinais sobre suas ideias suicidas em dias ou semanas anteriores ao suicídio. A tentativa prévia é o principal fator de risco para o suicídio. Um dos períodos mais críticos é quando se está melhorando da crise que motivou a tentativa, ou quando a pessoa ainda está no hospital, na sequência de uma tentativa. A semana que se segue à alta hospitalar é um período durante o qual a pessoa está particularmente fragilizada.

Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, tais como suicídio consumado, tentativa de suicídio, ato de automutilação com ou sem ideiação suicida são de notificação compulsória pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias e pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar. A forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e as autoridades sanitárias deve ser regida de modo a integrar as ações dos órgãos nessa área.

Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação compulsória, conforme Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, ressaltando que a notificação tem caráter sigiloso nos estabelecimentos de saúde, segurança, escolas e Conselhos Tutelares, e, as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo. Os estabelecimentos públicos e privados devem treinar seus profissionais para que esses façam as referidas notificações.

Atualmente, o suicídio representa 1,4% das mortes em todo o mundo, sendo a segunda principal causa entre os jovens de 15 a 29 anos, segundo levantamento da Organização Mundial de Saúde (OMS). A educação brasileira tem papel importante na Política Nacional de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio, combatendo principalmente o ato entre adolescentes e jovens.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

***“DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE  
INFORMATICA E CIDADANIA LAR  
DA INFANCIA”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.984.252/0001-19, com sede administrativa na Av. Norma Pimentel da Costa, nº 720, Conj. Benedito Bentes I, bairro Tabuleiro dos Martins, Cep.: 57084-040 – Maceió/AL.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Vereador - MDB



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.984.252/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EIC-AL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NORMA PIMENTEL DA COSTA</b>	NÚMERO <b>720</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ BENEDITO BENTES I</b>	
CEP <b>57.084-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TABULEIRO DOS MARTINS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EICFLI@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 3344-1001/ (82) 3344-1744</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/05/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **09:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA –EICLI

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PATRIMÔNIOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** - A EICLI - ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 11.984.252/0001-19**, Registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/Alagoas, sob protocolo nº **2489140**, em **11/05/2010**, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro provisória na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida Norma Pimentel da Costa, nº 720, CEP: 57.084.040, Benedito Bentes I, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**parágrafo primeiro** - A EICLI se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer Instituições partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não fira o seu caráter autônomo.

**Parágrafo Segundo** - A EICLI tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que assim não respondem pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – A EICLI poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional.

#### **Artigo 2º - Constituem finalidades da EICLI:**

- a) Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;
- b) Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- c) Promover a implantação de Escolas de Informática e Cidadania em comunidades de baixa renda e em entidades representativas de portadores de necessidades especiais;
- d) Promover campanhas públicas de doação de equipamentos de informática e softwares para serem utilizados em entidades comunitárias e em programas sociais educacionais;
- e) Ceder em regime de comodato hardwares e softwares a entidades e instituições que promovam iniciativas apoiadas pela EICLI;
- f) Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico, áudio visuais e redes eletrônicas, que vem de encontro às finalidades da EICLI;

**Artigo 3º** - O patrimônio da EICLI será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos sócios e por parceiros, e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos sócios. A EICLI poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e

explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à conscientização das finalidades.

**Artigo 4º - a associação durará por prazo indeterminado.**

## **CAPITULO II - DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Artigo 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias:**

- a) Sócio fundador - todos os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- b) Sócio efetivo - toda a pessoa física admitida no quadro social mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral;
- c) Sócio colaborador - todo aquele que se propõe a colaborar regularmente com atividades promovidas pela **EICLI** para a consecução dos objetivos sociais;
- d) Sócio Benemérito - aquele intitulado pela Diretoria, por ter desenvolvido relevantes trabalhos que foram de encontro às finalidades da **EICLI**.

**Artigo 6º - São deveres dos sócios:**

- a) Prestigiar a **EICLI** e contribuir para que o mesmo preencha as suas finalidades sociais;
- b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral;

**Artigo 7º - Todos os sócios terão direito à voz nas Assembléias Gerais, mas fica reservado direito de votar e ser votado aos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos.**

**Artigo 8º - Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio da **EICLI**, sendo também vedada a distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo de Diretoria ou conselho fiscal.**

**Parágrafo único - todo o sócio que receber remuneração pela **EICLI** terá automaticamente seu direito de voto suspenso.**

## **CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA EICLI**

**Artigo 9º - São obrigações da **EICLI** a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho. Fiscal e a Secretaria Executiva.**

## **CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º - A Assembléia Geral, formada pelos Sócios, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais.**

Daniel Paes Perqueira  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tiburcio Vaz, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores mais os sócios efetivos, através de carta endereçada aos Sócios, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade do número total de Sócios Fundadores e Efetivos e em segunda convocação 30 (trinta minutos) após a hora marcada, com qualquer número.

**Parágrafo primeiro** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, e secretariada por um dos Sócios Fundadores ou Efetivo escolhido pelos demais.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida a apresentação dos sócios por procuração. Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos poderão votar nas Assembléias Gerais.

**Artigo 12º** - O sócios colaboradores têm o direito de participar das Assembléias, podendo se manifestar, sendo-lhes vedado o direito do voto.

**Artigo 13º - Competente privativamente à Assembléia Geral:**

**I - EM REUNIÃO ORDINÁRIA:**

- a) Aprovar os planos e orçamento anuais da **EICLI**;
- b) Deliberar sobre balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a contribuição dos Sócios e a periodicidade de sua arrecadação;
- e) Propor e aprovar a admissão de novos sócios;

**II - EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:**

- a) Deliberar sobre reforma do presente Estatuto e a dissolução da EICLI, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, e decidindo sobre a matéria prevista no artigo 27º;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, e bens móveis de superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis a título oneroso;
- d) Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto;

**Artigo 14º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção das referidas na alínea "a" do inciso II do Artigo 13º, que exigirão no mínimo os votos de metade mais um do número total dos Sócios Fundadores mais Efetivos;

**CAPITULO V - DA DIRETORIA**

**Daniel Paes Cerqueira**  
4º Ofício de Notário - 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Viana, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

**Artigo 15º - A EICLI** será administrada por uma Diretoria composta de quatro (04) membros, Sendo Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico. Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão empossados no ato de sua eleição, pela simples assinatura da ata de Assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe a Diretoria aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 16º - Parágrafo único** - Os membros da Diretoria não são remunerados. A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a normal gestão da EICLI, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privada de cada Diretor.

**Artigo 17º - Ao Diretor Presidente compete:**

- I - Representar a **EICLI** ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II- Elaborar o Regimento Interno da **EICLI**, e submetê-la à aprovação dos demais Diretores;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral e às reuniões da Diretoria;
- IV- Elaborar, para aprovação dos demais diretores, o Relatório anual da Diretoria, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembléia Geral para aprovação, juntamente com balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, que fará elaborar por contador habilitado, para aprovação da Diretoria;
- V- Receber doações feitas a **EICLI**, e autorizar quaisquer pagamentos;
- VI- em conjunto com Vice Presidente ou Diretor Tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias;
- VII- Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações da **EICLI** ou exoneração de terceiros de obrigações para ele, em conjunto com Vice Presidente;
- VIII- Em conjunto com o Vice Presidente ou com Diretor Tesoureiro, constituir procuradores **pela EICLI** especificando, no respectivo instrumento mandato, poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- IX- Movimentar contas bancárias, emitir, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro diretor ou com procurador;
- x - Admitir e demitir empregados;
- XI - Nomear o Secretário Executivo, ouvindo os demais diretores.

**Artigo 18º - COMPETE AO DIRETOR VICE PRESIDENTE:**

- I - Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga do cargo;

**Daniel Passos Cerqueira**  
4º Ofício de Notas - 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

pg 04/07

II - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;

III - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presente.

#### **Artigo 19º- COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:**

I - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;

II - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou procurador;

III – Supervisionar os trabalhos de contabilidade, tesouraria e orçamento da **EICLI**.

#### **Artigo 20º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:**

I- Responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades exercidas pela **EICLI**;

II- Responsabilizar-se pela representação técnica da **EICLI** em eventos;

III- Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou por qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro Diretor ou com procurador;

**Artigo 21º** - A crédito da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios e filiais, bem como, departamentos e setores, tantos quantos os necessários para que a **EICLI** atinja as suas finalidades;

#### **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL:**

**Artigo 22º** - A **EICLI** terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 02 (dois) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e aos quais compete:

I – Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, e sobre o Relatório da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

II – Solicitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções;

**parágrafo único:** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

#### **CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 23º - COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

Daniel Paes Marqueira  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, nº 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

pg 05/07

- I – Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da Instituição;
- II – Detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
- III – Criar e desenvolver novos campos de trabalho;
- IV – Prestar contas dos sarrabulhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria;
- V – Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com outro Diretor ou outro procurador, emitindo cheques, requisitando talões, realizando aplicações financeiras;

### **CAPITULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 24°** - O exercício Social coincide com ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

### **CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25°** - Da EICLI será dissolvido e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, tomada na forma do Artigo 13 inciso II, alínea "a", combinado com Artigo 14 deste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger um liquidante e o Conselho Fiscal que funcionaram no período de liquidação;

**Artigo 26°** - Procedida a liquidação e pagas as obrigações da EICLI, o patrimônio remanescente será transferido a entidade(s) de fins similares, sem objeto de lucro, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; a ser(em) designada(s) pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

### **CAPITULO X - DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 27°** - O Regimento interno e as deliberações dos órgãos da EICLI completarão, sem contradizê-las, as disposições do presente estatuto na regulamentação do funcionamento da EICLI.

**Artigo 28°** - A primeira Diretoria eleita o fará registrar e publicar o presente estatuto, para que se tenha imediata aplicação;

**Artigo 29°** - Os associados ou colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

**Artigo 30°** - Fica eleito o foro desta Cidade de Maceió para qualquer questão originada deste contrato.

o Presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, pela Assembléia constitutiva da Instituição denominada "**EICLI - ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA "LAR DA INFÂNCIA"**" realizada em 25/04/2016 e faz parte integrante da respectiva Ata de suas funções de sua Fundação, cujos signatários compõem o quadro de Sócios Fundadores.

**Daniel Paes Perqueira**  
4º Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valdeiano, 101/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Daniel Paes  
 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e Documentos e Outros Papeis  
 Rua ...  
 ...  
 ...

FIRMAS) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Macaio - Alagoas

Rec p/ Semelhança ó firmas)

ROSTAND SANTOS DA SILVA,  
 MAILDE FRANCELINO DOS  
 SANTOS, MARISE FRANCELINO  
 DOS SANTOS, ROBERTO JACKSON  
 DE ARAUJO SILVA E SHERKE DOS  
 SANTOS PEREIRA

MACEIO, 10 de maio de 2016.  
 Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrivente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrivente Autorizada -  
 Carimbo: 2156011 OP: Carlos

Total: R\$ 21,00



16



**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**

**CEP: 57084-040**

**Telefone: (82) 987267624**

**CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: [eicfli@hotmail.com](mailto:eicfli@hotmail.com)**

## **RELATÓRIO ATIVIDADE REALIZADAS - 2019/2023**

### **I - HISTORICO DA ENTIDADE**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, associação civil sem fins lucrativos, foi registrada em 11 de maio de 2010, com sede e foro provisório na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

Se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer instituições partidárias, governamentais ou religiosas podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e dela receber quaisquer tipos de doações que venha a atender as suas finalidades e não fira seu caráter autônomo.

### **II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome: Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância

Endereço: Avenida. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

CNPJ: 11.984.252/0001-19

Telefone: (82) 98726-7654

E-mail: [eicfli@hotmail.com](mailto:eicfli@hotmail.com)

Nome Responsável legal: Marise Francelino dos Santos

Endereço: Rua Floriano Alves de Mendonça, 173

Bairro: Benedito Bentes

Telefone: (82) 98726-7624

Município: Maceió/Al

CPF: 241.033.814-34

RG: 430.481

### **III- DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Marise Francelino dos Santos

Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira

Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva

Tesoureira: Ericka Aparecida da Sila Melo Santos

Conselheira Fiscal: Mailde Francelino dos Santos

### **IV – INFRAESTRUTURA**

Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância atende em sua sede própria, situada Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I, Maceió/ Alagoas, constituído de: Recepção, estacionamento, 05 Salas de aula, Escritório, 04 banheiros, 01 cozinha, 01 sala para equipamento e 01 Pátio e área externa.

### **V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

De acordo com artigo 2º - como finalidade:

I- Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;

II- Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;

III – Promover a implantação de escolas de informática e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais;

IV- Estimular, apoiar e promover eventos desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico áudio, visuais e redes eletrônicas que veio de encontro as finalidades da EICLI.

### **VI – ATIVIDADES DA EICLI**

a) Curso de informática para comunidades de baixa renda;

b) Capacitação de jovens para o mercado de trabalho em parceria com instituto Coca-Cola Brasil.

C) Aula de Jiu-jitsu para crianças e jovens

d) Aula de Capoeira para Jovens e adultos

### **VII - AÇÕES REALIZADAS**

No ano de 2019/2023: foram realizadas muitas ações com comunidade, tais como:

- Ações de combate a pandemia: distribuição de máscara, álcool em gel e distribuição de cestas básicas e produto de limpeza;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de sopa e pães para moradores de rua;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de agasalhos e cobertores

Estes são as principais ações realizados no instituto, além, outras ações ofertadas a comunidade em geral.

## VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI nos anos de 2019/2023, formou 400 jovens para o mercado de trabalho, forneceu capacitação em informática para 68 jovens e adultos em 2019, atendeu a mais de 300 famílias, orientou e entregou cestas básicas, álcool em gel, máscaras descartáveis durante a pandemia, atende a 40 jovens e adultos com a pratica de esporte no ano de 2023 e tentou cumprir o máximo de ações possíveis para atender toda a população, pois, nosso trabalho nunca para e temos seguir firme fazendo cada vez mais parcerias para ampliar nossos serviços.

## IX – FOTOS









**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR GALBA NETO**

## **JUSTIFICATIVA**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, Organização sem fins lucrativos, criada em 11 de maio de 2010, conforme se verifica no seu Estatuto e alterações anexo, tendo como objetivos institucionais:

- I- Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visao etica e de cidadania;
- II- Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletronicos, audio visuais e redes eletronicas que vem de enontro as finalidades da EICLI.
- III – Promover a implantação de escolas de informaticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais.

Desde de 2010

Este título dará mais credibilidade para que possamos desenvolver mais projetos sociais voltados para educação, lazer e tecnologia para comunidade mais carentes do bairro.

Maceió, 07 de novembro de 2023

Galba Neto  
Presidente da Camara de Vereadores



**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**  
**CEP: 57084-040**  
**Telefone: (82) 987267624**  
**CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, com sede provisória nesta capital, com CNPJ N° 11.984.252/0001-19, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió, 07 de novembro de 2023

---

Marise Francelino dos Santos  
PRESIDENTE EICLI



**Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I**  
**CEP: 57084-040**  
**Telefone: (82) 987267624**  
**CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com**

Ofício 06/2023

Maceió, 07 de novembro de 2023

**Ao Exmo. Senhor Vereador**  
**Galba Neto**

Excelentíssimo Senhor,

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, pessoa jurídica de direito privado, na forma organização civil sem fins lucrativos, criada por iniciativa popular e comunitária, estando inscrito no CNPJ N° 11.984.252.0001-19 na consecução de seus objetivos sociais vem, com o fundamento no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal 4.294/94 (regulamentadora da concessão de utilidade pública) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, requerer a Vossa Excelência a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal.

Aproveitamos para elevar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

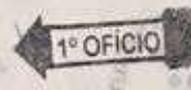
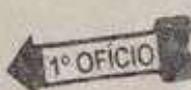
---

Marise Francelino dos Santos  
PRESIDENTE EICLI

**ATA DE REELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ESCOLA DE  
INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA- REALIZADA EM 10 DE  
SETEMBRO DE 2020**

Aos dez (10) de Setembro de 2020 às 16:00 horas da tarde, os membros da Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância composta de Marise Francelino dos Santos, Sherme dos Santos Pereira, Maria Madalena Pimentel de Andrade, Mailde Francelino dos Santos, Rostand Santos da Silva, Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, tendo em vista a situação de pandemia do país, o que ocasionou a morte do então (Vice Presidente) Roberto Jackson de Araújo Silva e diante da impossibilidade de reunião presencial, os demais componentes, decidiram por unanimidade, através de voto virtual, a nova diretoria pelo período consecutivo de mais quatro (4) anos, sendo eleito por motivo de força maior Tesoureira a Senhora Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, brasileira, casada, autônoma, portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55 residente na Avenida Napoleão Viana, nº 1300, Tabuleiro do Pinto, CEP: 57100-000, passando a vigorar o seguinte; Presidente: Marise Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº: 430.481 e CPF sob nº: 241.033.814-34; Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira portador da identidade sob nº: 2000001049008 e CPF sob nº: 053.220.684-30; Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04; Tesoureira: Ericka Aparecida da Silva Melo Santos portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55; 1º Conselheiro Fiscal: Mailde Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº 250930 e CPF: 153.812.694-04; 2º Conselheiro Fiscal: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04, Solucionando o tema exposto "Reeleição da Diretoria", sem que houvesse qualquer questionamento, foi lavrada a presente ata com aprovação de todos os membros.

Maceió-AL, 10 de Setembro de 2020

Marise Francelino dos Santos +   
Sherme dos Santos Pereira +   
Mailde Francelino dos Santos +   
Rostand Santos da Silva +   
Ericka Aparecida da Silva Melo Santos +   
Rostand Santos da Silva



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-011035

Reconheço por semelhança a firma de:  
MARISE FRANCELINO DOS SANTOS  
SHERME DOS SANTOS PEREIRA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:39

SELO DIGITAL: AB156052-1FQ1, AB156053-XAJE

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-011037

Reconheço por semelhança a firma de:  
MILDE FRANCELINO DOS SANTOS  
ROSTANO SANTOS DA SILVA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:40

SELO DIGITAL: AB156056-30PZ, AB156057-UX113

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-011039

Reconheço por semelhança a firma de:  
ERICKA APARECIDA DA SILVA MELO SANTOS

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:43

SELO DIGITAL: AB156059-IL51

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Registro e Arquivo

AB156018-PMF2  
Confira os dados do ato em:  
<http://selodigital.jus.br/>



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1088 - Ed. Terra Brasileira Companhia - Sala 114 11 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57.020-440  
(32) 3436-4777 - [as@4oficiomaceio.jus.br](mailto:as@4oficiomaceio.jus.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426089. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 26/01/2021



DEL. LUCYMARA ALVES ALVES  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
Tribuna e Docum. - Caixa Postal 1088  
Av. da Paz nº 1088 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57.020-440  
Grande Complexo - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-440  
Maceió - AL

Table with classification, voltage, and account details including 'Conta Mês', 'Vencimento', and 'Total a Pagar'.

Table with meter reading data: Data das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura.



NOTA FISCAL Nº 020459545 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023
Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso: 2723091227208400010066000204595451078197480
Protocolo de autorização: 3272300010991195 - 04/09/2023 às 10:00:43

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/08 - 04/09
Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.

Table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit. (R\$) com Tributos, Tarifa Unit. (R\$), PIS/COFINS (R\$), ICMS (R\$), Valor (R\$), Tributo, Base (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$).

Table showing consumption history (CONSUMO kWh) for months from SET/22 to SET/23.

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo.

Table with columns: Reservado ao Fisco, Resolução ANEEL, Apresentação, Nº do Programa Social.

REAVISO DE VENCIMENTO

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
ARSAL: 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Table for payment details: BANCO DO BRASIL, 001-9 00190.0009 03373.381007 17084.468176 2 0000000011465
Includes fields for beneficiary, document number, and amount.

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ  
BARRETO GÓES AO SR. JOSÉ LUIZ  
PEREIRA GONÇALVES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. José Luiz Pereira Gonçalves.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**JOSÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES** nasceu na cidade de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro. Atuante na política desde 2012, foi candidato a deputado federal pelo Estado da Paraíba, pela primeira vez em 2014, ocupando a 2ª suplência, com **30.044 votos**, e em 2018 obteve **27.374 votos** repetindo a 2ª suplência.

Elegeram-se vereador de João Pessoa/PB (2017-2020) com **4.985 votos**, ficando em 11º entre os vereadores mais bem votados. Faz parte do quadro dos Bispos/Pastores da Igreja Universal do Reino de Deus, estando licenciado para o trabalho na vida pública.

Atua como radialista. É formado em **Gestão Pública**, e **Pós-Graduado** em **Ciência Política**, e **Direito Constitucional** (UNINTER).

Acadêmico de Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP) 7º período. Foi 3º secretário da Mesa Diretora e membro da CCJRLP (Comissão de Constituição e Justiça), 2021/2022, da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

Foi **reeleito** como vereador (2021-2024) com **5.883 votos** no pleito de 2020, sendo o 4º mais votado da Capital paraibana. Membro da CCJRLP (2023-2024) é Ouvidor Geral da Câmara Municipal de João Pessoa. Agraciado com os “títulos” de “**Cidadão Pessoense**” e “**Cidadão Paraibano**”.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU  
NETTO AO SR. ROBERVALDO DAVINO DA  
SILVA.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Ladislau Netto (Decreto Legislativo nº 422/2008) ao Sr. Robervaldo Davino da Silva como forma de reconhecimento por ter se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de dezembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA LADISLAU  
NETTO AO SR. ROBERVALDO DAVINO DA  
SILVA.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 422 de 20/08/2008, foi instituída por esta casa a Comenda Ladislau Netto, destinada a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Sr. Robervaldo Davino da Silva.

Em sua carreira na Delegacia de Crimes Ambientais, o Delegado Davino demonstrou uma dedicação exemplar na proteção dos animais e na preservação dos ecossistemas que compartilhamos.

A importância da causa animal vai muito além do simples reconhecimento da vida selvagem. Trata-se de preservar a biodiversidade, equilibrar os ecossistemas e, fundamentalmente, reconhecer a interconexão entre todas as formas de vida. O Delegado Davino compreendeu essa complexidade, enfrentando desafios e lidando com casos intrincados que demandam não apenas habilidades investigativas, mas também um profundo entendimento das nuances ambientais.

Ao defender os animais, o Delegado Davino está, na verdade, protegendo o nosso próprio futuro. A fauna desempenha um papel vital na manutenção da saúde dos ecossistemas, contribuindo para a polinização, controle de pragas e até mesmo para a qualidade do ar e da água. A preservação desses seres vivos não é apenas uma



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

questão ética, mas uma necessidade para a sustentabilidade do planeta que compartilhamos com eles.

Além disso, a ligação entre maus-tratos aos animais e outros tipos de crimes é uma realidade que o Delegado Davino enfrenta com firmeza.

Por todo exposto, estamos indicando ao Sr. Robervaldo Davino da Silva, em forma de reconhecimento a personalidades que tenham se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió à concessão da Comenda Ladislau Netto pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de dezembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora